



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI

PARECER UNATRI / SEFAZ Nº 1.066/2003

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de validade para utilização de notas fiscais
CONCLUSÃO: **Pelo indeferimento do pleito**

A empresa acima, qualificada, sob a alegação de que possui 2.000 (duas mil) notas fiscais, cujo prazo de validade expirará no dia 01/01/2004 e, que possivelmente, estas notas não deverão ser utilizadas até aquela data, requer prorrogação do prazo de validade das mesmas.

O Processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, e distribuído a AFTE MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA, que após consulta à Coordenação de Selos Fiscais, constatou que existe o seguinte registro:

.....
Diante dos dados acima, com base no § 4º do artigo 14 do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997, pronunciou-se pelo indeferimento do pleito

O § 4º do artigo 14 do diploma legal supramencionado, reza o seguinte:

“Art. 14.....

§ 2º - *O prazo de validade, para utilização como documentos fiscais, dos impressos a que se refere este artigo, observado o disposto § 6º, será:*

I- de 2 (dois) anos, contados da data da confecção pelo estabelecimento gráfico, para os impressos autorizados até 31/12/2002;

II- de 3 (três) anos, contados da data da confecção pelo estabelecimento gráfico, para os impressos autorizados após 31/12/2002.”

Face ao exposto, e considerando que os documentos fiscais foram confeccionados em 11/12/2000 e 31/01/2002, opinamos pelo **indeferimento** do pleito por falta de dispositivo legal que o ampare.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 10 de novembro de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE – mat. 2699-9

De acordo com o parecer
.Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.
Em ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em ____/____/____

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda